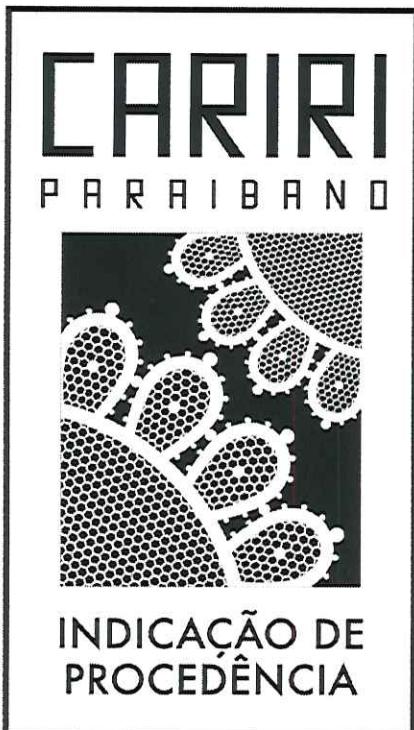




Propriedade Industrial
Fls.: 29
Rub.: 0
CIGR - I. Negociação

**Regulamento de Uso do Nome
Geográfico, de Produção, Registros para
Controle da Produção**

30
Fis.:
Rub.:
L. Nacional da Propriedade Industrial - CGIR



**REGULAMENTO
DE USO DO
NOME
GEOGRÁFICO,
DE PRODUÇÃO,
REGISTROS
PARA
CONTROLE DA
PRODUÇÃO
DA RENDA
RENASCENÇA
DO CARIRI
PARAIBANO**

**Conselho das Associações,
Cooperativas, Empresas e
Entidades vinculadas a renda
renascença do Cariri Paraibano
- CONARENDA**

**Dezembro de
2011**



Propriedade Industrial
nº: 30
CIGR - L...

REGULAMENTO DE USO DO NOME GEOGRÁFICO, DE PRODUÇÃO, REGISTROS PARA CONTROLE DA PRODUÇÃO E RASTREABILI- DADE DA RENDA RENASCença DO CARIRI PARAIBANO

Conforme Artigo 36 do Estatuto do Conselho das Associações, Cooperativas, Empresas e Entidades vinculadas a Renda Renascença do Cariri Paraibano - CONARENDA, o Conselho Regulador da Indicação Geográfica é um Órgão Social da entidade.

O referido Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação de Procedência Cariri Paraibano (I.P. Cariri Paraibano), segundo a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Art. 177 institui o presente Regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – DA PRODUÇÃO

Art. 1º - Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada da Indicação Geográfica “Cariri Paraibano” para a Renda Renascença, são as divisas políticas dos Municípios de: Monteiro, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Camalaú, Zabelê, Sumé e Prata, todos situados dentro do Estado da Paraíba, conforme laudo técnico expedido pela Secretaria de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE da Paraíba.

Art. 2º - Instrumentos de Trabalho:

A agulha é o instrumento básico utilizado pelas hábeis mãos das rendeiras para transformarem lace e fios de linha na renda renascença. Além da agulha, outros instrumentos são utilizados no processo de produção desta renda:

- Papel Transparente (papel seda);
- Papel grosso (tipo papel kraft);
- Almofada para apoiar o papel sobre o qual a renda é tecida;
- Tesourinha;
- Dedal;
- Pauzinho roliço (para a elaboração do ilhós);
- Alfinetes e broche;
- Caneta ponta porosa



Propriedade Industrial
Fls.: 32
Sub.: C
CGR - L. Negócio

- Lápis Grafite;
- Régua;
- Cola;
- Borracha;

§1º- A máquina de costura não será utilizada em nenhum momento do processo de elaboração da renda renascença, podendo ser utilizada apenas na finalização das costuras de lençóis, toalhas de mesa, lavabos e vestuários.

Art.3º - Fases do Processo de Produção:

A Renda Renascença obedece a uma seqüência de fases que deverá ser seguida na sua elaboração:

- Risca ou copia o desenho a ser elaborado em papel transparente;
- O papel transparente é fixado sobre o papel grosso;
- O lace é alinhavado sobre o risco acompanhando as formas de desenho;
- Fixa-se então o papel com o lace já alinhavado em pequena almofada (procedimento mais usual para as peças grandes e pequenas);
- Os espaços vazios entre o lace serão então preenchidos, utilizando vários pontos que são tecidos com agulha e linha. Desse modo são interligadas as formas contornadas com o lace que serve de suporte à execução dos pontos;
- Os pontos precisam ser feitos sem a emenda da linha (evitando nós), deve ser feito o arremate no lace;
- Ao tecer a renda, eliminar no inicio e no final fiapos de linha (ponta de linha);
- Separa a renda do papel e do risco sobre os quais foi executada, cortando-se os alinhavos que o prendiam. No caso das peças grandes a emenda das partes é realizada antes de separarem a renda do papel;
- Para a finalização das peças, catam-se os fiapos de linha, restos do alinhavo que ficaram presos a ela, fazendo também o arremate nas dobras do lace ao iniciar o alinhavo de acordo em cada simetria, que fica ao avesso de cada peça.

§1º - Todo o processo de fabricação da renda é realizado pelo direito, de forma que o lado avesso fica para dentro protegido pelo papel, sendo exposto apenas no final do trabalho.

CAPÍTULO II- MATÉRIA PRIMA



Propriedade Industrial - C.G.I.R. - L. N.º 33
Fls.: 01
Rub.: 01

Art. 4º - Matéria-prima:

O lace tem para as rendeiras do Cariri Paraibano um significado muito forte porque serve de elemento de identificação para a renda local. É sua marca distintiva.

Além do lace, outras linhas e papéis se acrescentam a renda renascença.

Portanto a matéria prima para a execução da Renda Renascença do Cariri Paraibano deverá ser:

- Cordão Lace fabricado pela YPU e comercializado sob o código 61 06000, ARTE E RENDAS sob o código 5101;
- Linha mercer-crochet, fabricada pela Coast Corrente, números 40 e 60;
- Linha âncora;
- Linha Cléa;
- Linha Zebra;
- Papel Craft;
- Papel seda;
- Papel grosso;
- Tecido de chita;
- Viéz;
- Linho;
- Cambraia de linho;
- Percal 100% algodão;
- Linha corrente de tubo;
- Linha âncora de bordado;
- Malha.

§1º - Não é permitido o tingimento de peças de Renda Renascença do Cariri Paraibano.

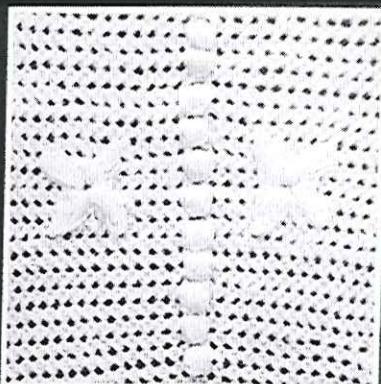
CAPÍTULO III – TIPOLOGIA DAS RENDAS

Art. 5º - Os tipos de rendas produzidas na área autorizada de produção se diferenciam das demais localidades, pois já estão inseridas e absorvidas pela cultura local.

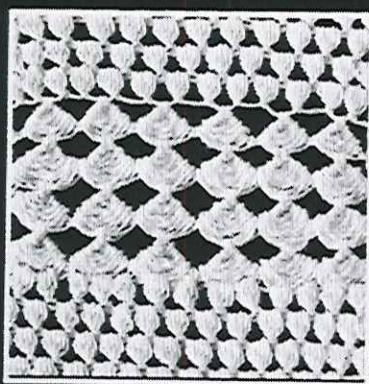
Os tipos de pontos mais utilizados (Memórias de Ofício da Renda Renascença) produzidos nos municípios seguem abaixo classificados, existindo mais de cem (100) tipos de pontos, no qual as rendeiras dominam. Seguem os pontos catalogados:



Dois Amarrados
Lua
São Paulo



Crivo
Pipoca
Flor



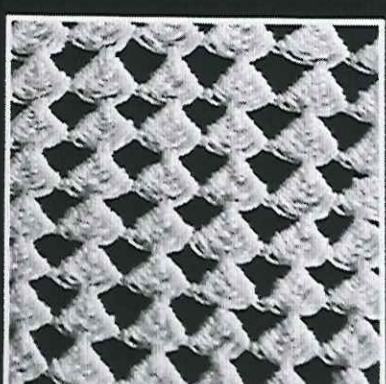
Caramujo
Lua



Torre Amarrada
Caramujo
São Paulo



Dois Amarrados
São Paulo
Vassoura

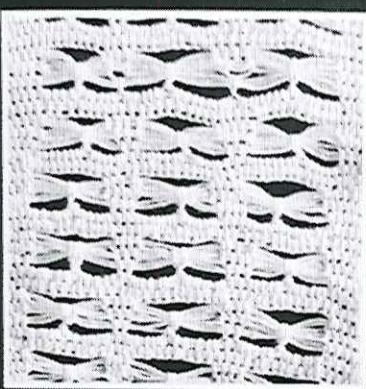


Lua



s.: 35
b.: (P)

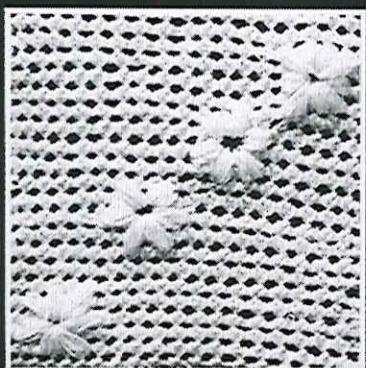
Propriedade Industrial
CIGR - L. N. G. S.



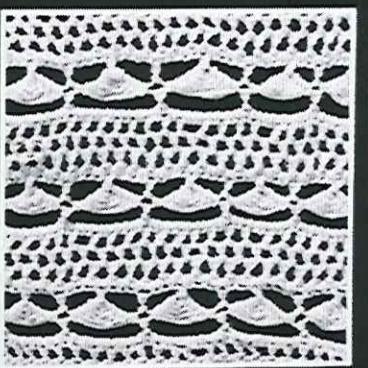
São Paulo
Laço



Amor Seguro / Crivo
Lua



Amor Seguro / Crivo
Flor



Dois Amarrados
Passagem
São Paulo



Dois Amarrados
Passagem
Chiclete
Caramujo



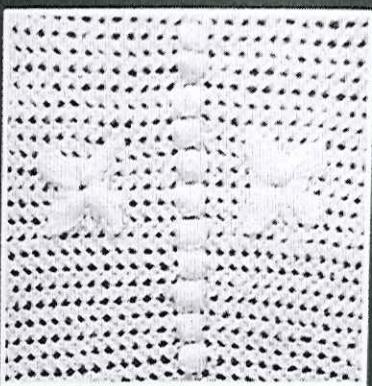
Dois Amarrados
Mosca



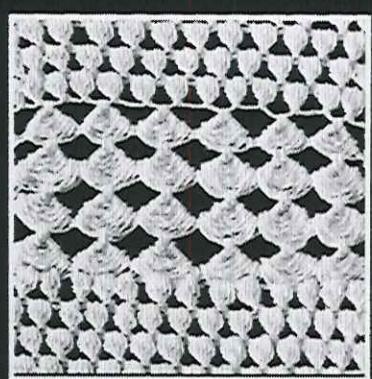
fls.: 36
l. N. e. d. 0



Dois Amarrados
Lua
São Paulo



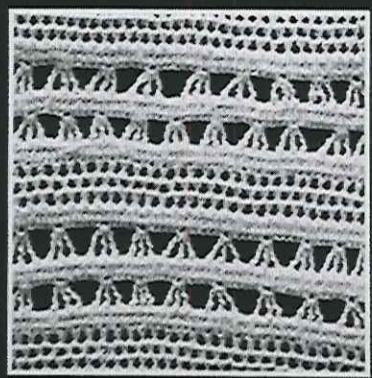
Crivo
Pipoca
Flor



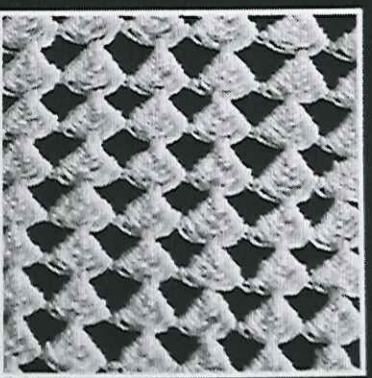
Caramujo
Lua



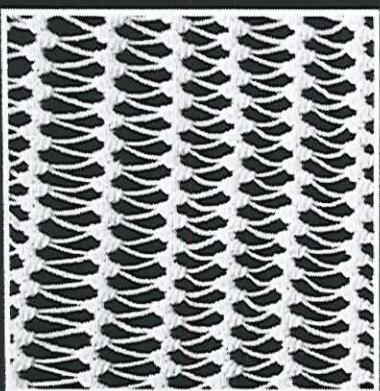
Torre Amarrada
Caramujo
São Paulo



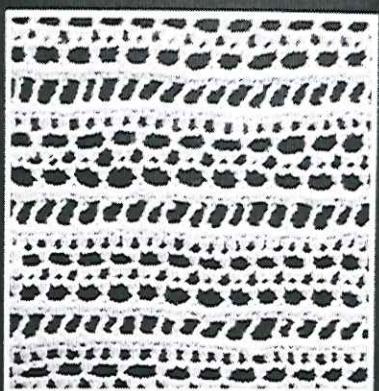
Dois Amarrados
São Paulo
Vassoura



Lua



Sianinha



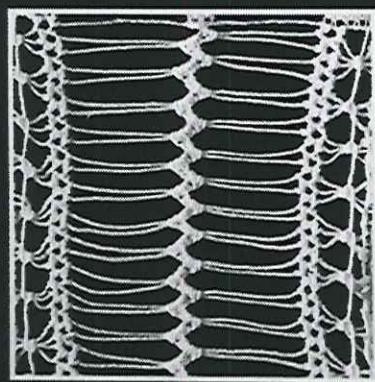
Cocada
Passagem
Chiclete



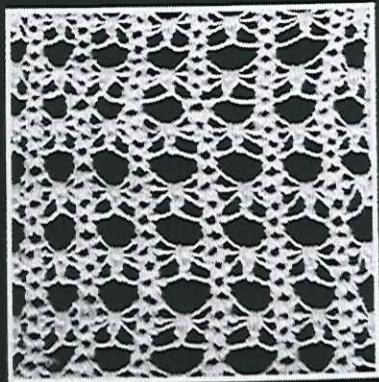
Dois Amarrados



Dois Amarrados
Passagem
Vassoura



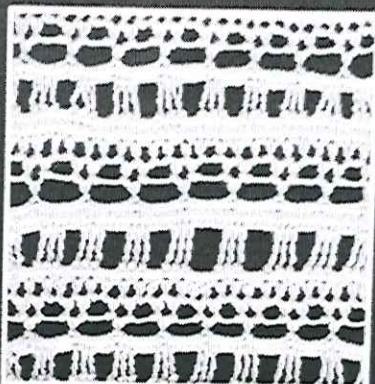
Corrente de Dois Amarrados
Sianinha



Corrente de Dois Amarrados
Caramujo



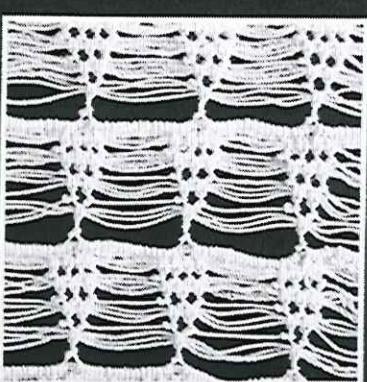
Meia
Nervura



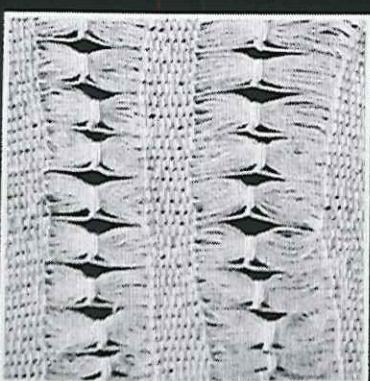
Abacaxi
Passagem
Vassoura



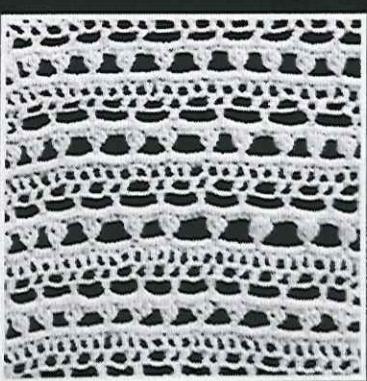
Dois Amarrados
Passagem
Lua



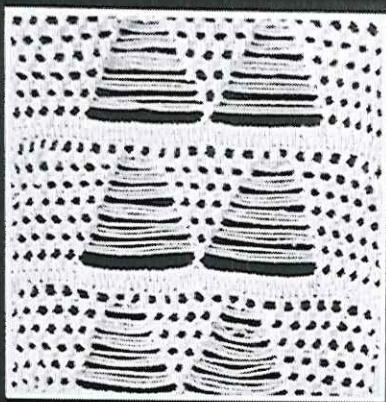
Torte
Passagem



São Paulo
Laço



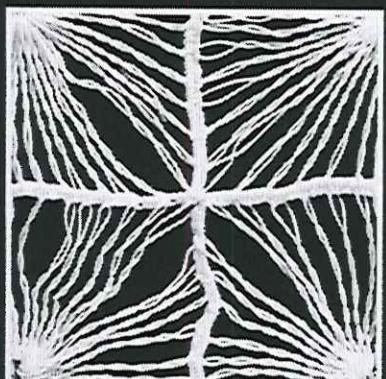
Abacaxi
Passagem
Caramujo



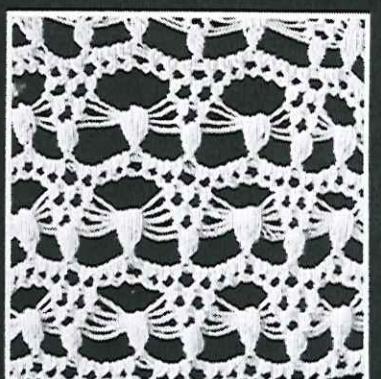
Torre
São Paulo



Traça



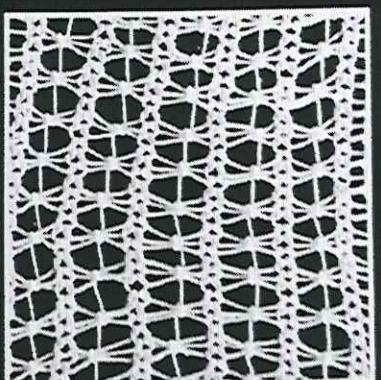
Sol
Passagem



Caramujo
Torre



Dois Amarrados
Passagem com Malha



Corrente de Dois Amarrados
Laçada

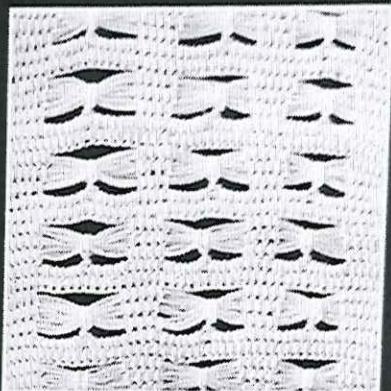


s.: 40
b.: 10

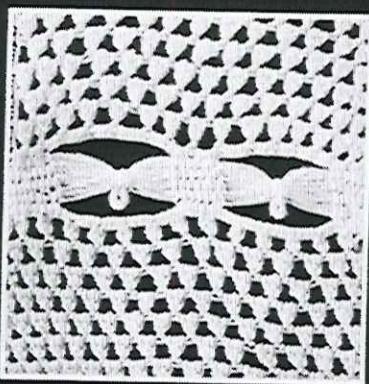
Propriedade Industrial
CIGR - L.V.A.



Dois Amarrados
Passagem
Chiclete
Lua



São Paulo
Laço



Caramujo
Passagem
Laço com Malha



São Paulo
Laço
Malha



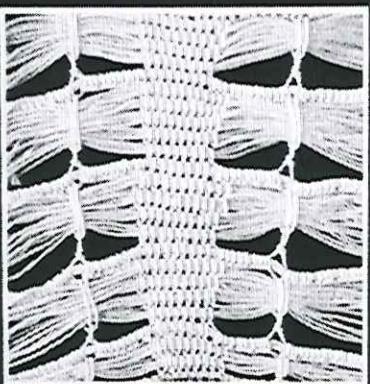
Chiclete
Dois Amarrados
Passagem



Caramujo
Passagem sem Cascar



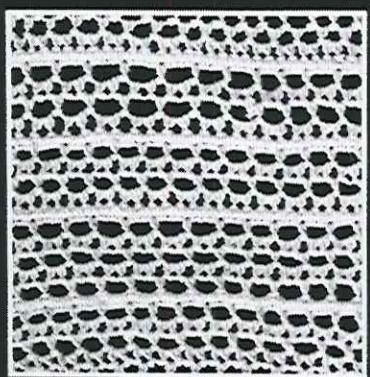
Propriedade Industrial
Fis.: 40
Sub.: 12
C.G.I.R. - L. N. 1000



Laço
São Paulo



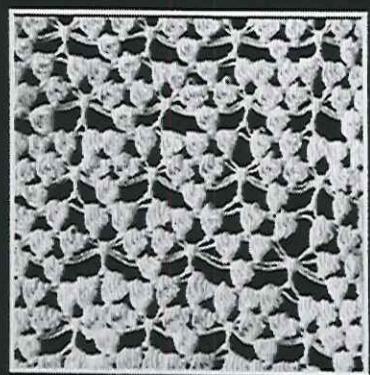
Dois Amarrados
Passagem
Sol



Dois Amarrados (variação)
Passagem



Dois Amarrados
Flor



Abacaxi de Caramujo
Mosca



Chiclete
São Paulo
Laço



Fls.:

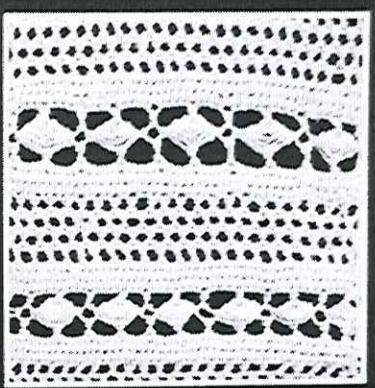
42

①

Rub.:



Xadrez
Passagem
Chiclete



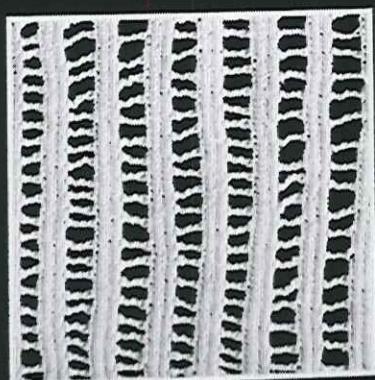
Crivo
São Paulo
Lua



Abacaxi
Passagem



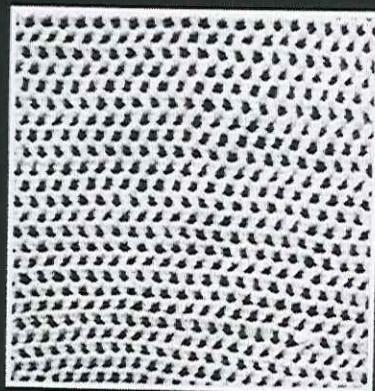
Abacaxi
Pipoca
São Paulo



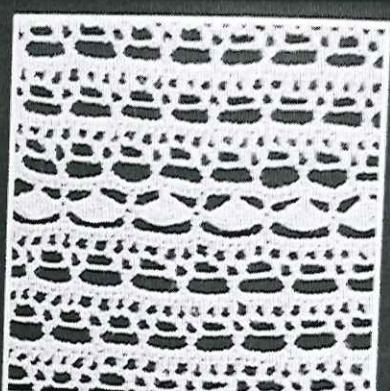
Chiclete
São Paulo



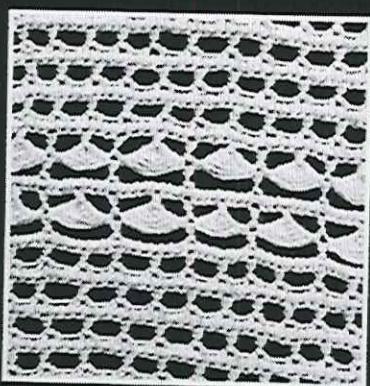
Irene
Malha



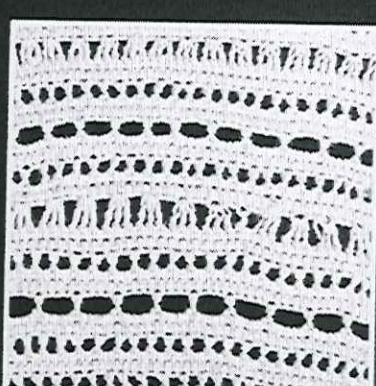
Dois Amarrados



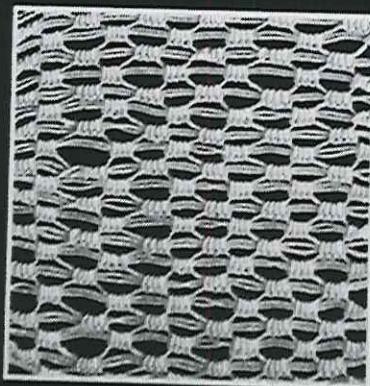
Abacaxi
Passagem
Lua



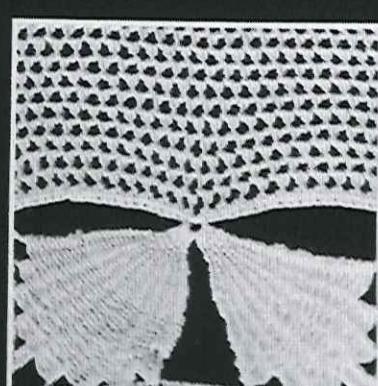
Dois Amarrados
Passagem
Lua



Vassoura
São Paulo
Dois Amarrados



Cestinha

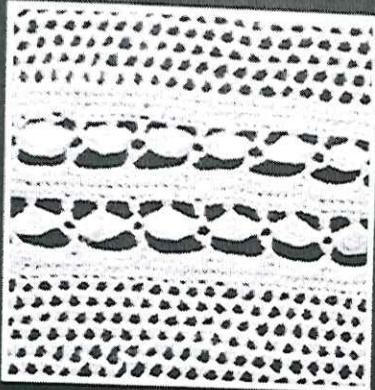


Dois Amarrados
Passagem
Iraça

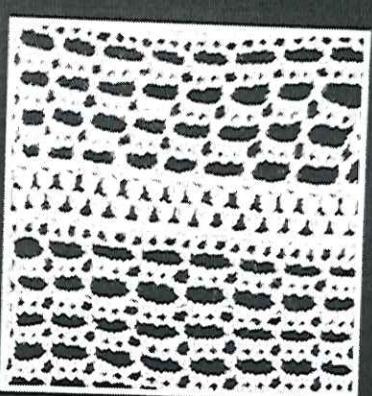


INDICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA

44
CGR - L.M.



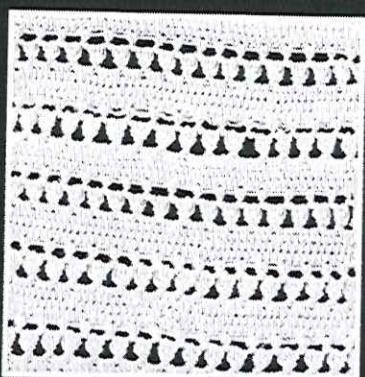
Dois Amarrados
São Paulo
Lua



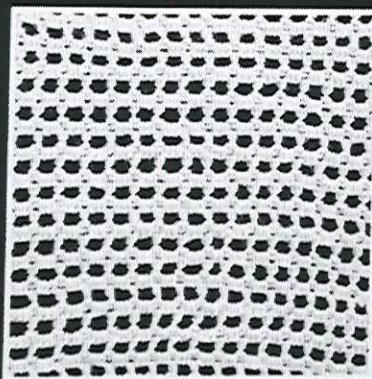
Cocada
Passagem
Caramujo



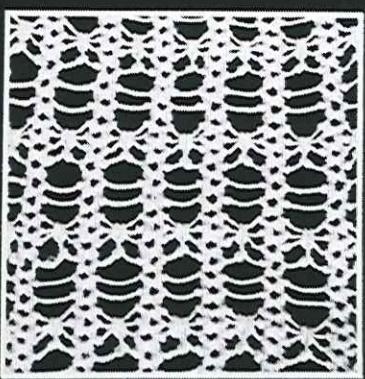
Chiclete
Dois Amarrados
Passagem



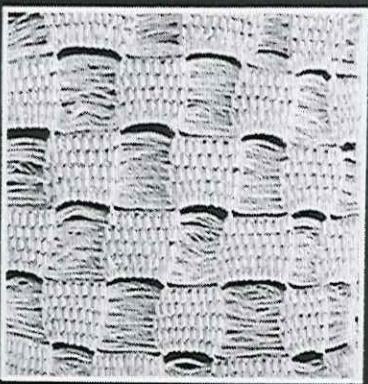
São Paulo
Caramujo



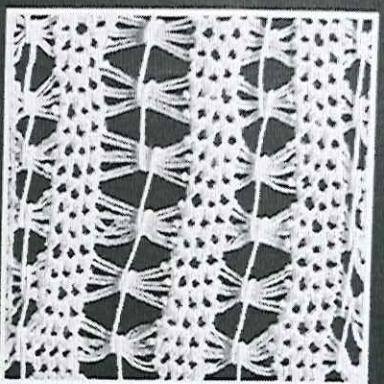
Dois Amarrados
Passagem



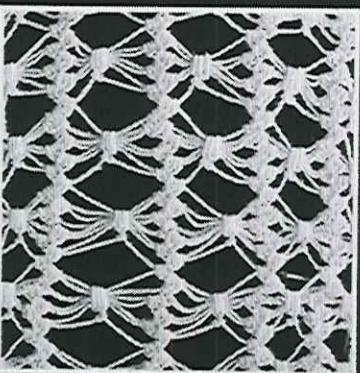
Corrente de Dois Amarrados
Mosca



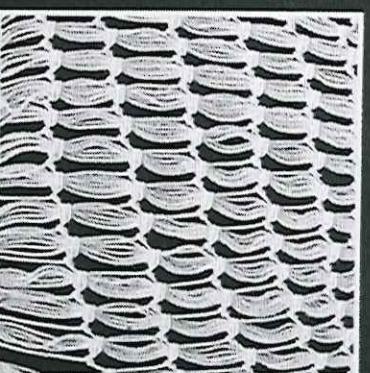
São Paulo (Xadrez)



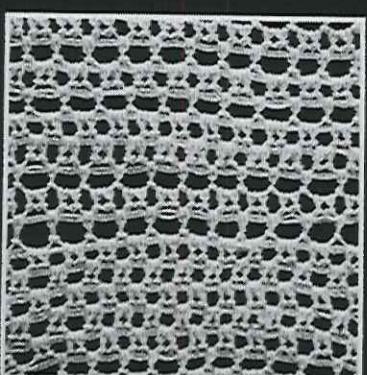
Laço
Dois Amarrados



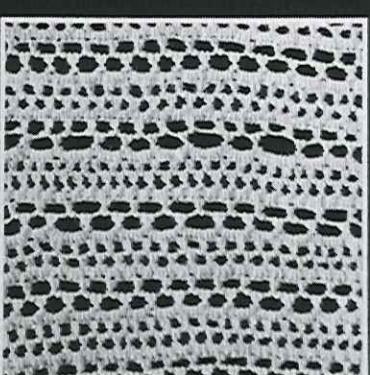
Sianinha Amarrada
Caramujo



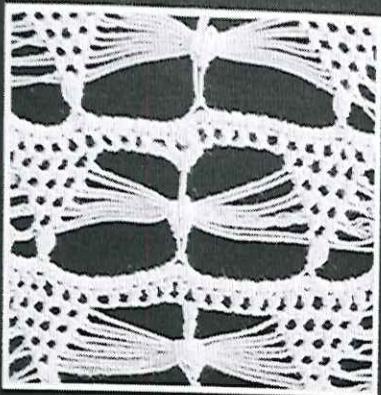
Laço Amarrado
Caramujo



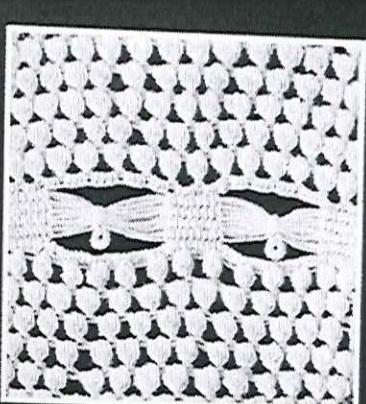
Xadrez
Passagem
Dois Amarrados



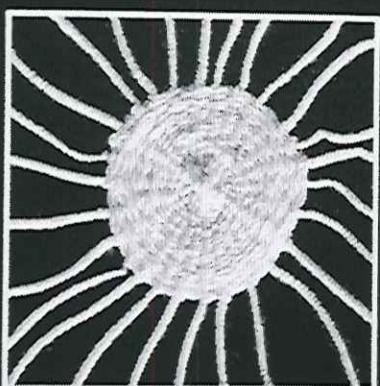
Passagem
Dois Amarrados
Aacaxi



Torre
Laço



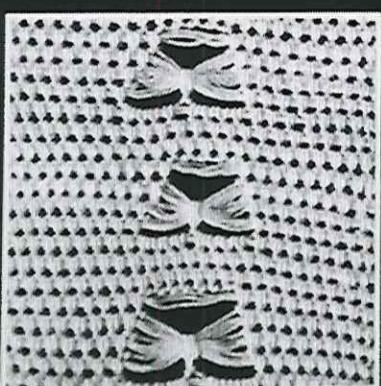
Caramujo
Passagem
Laço Amarrado com Malha



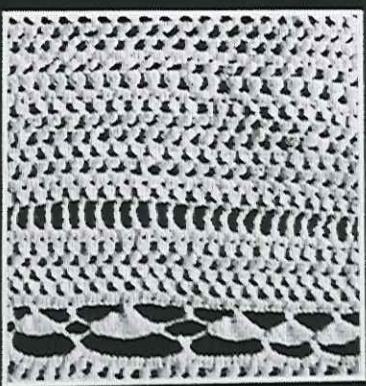
Aranha Torcida



Torre
São Paulo



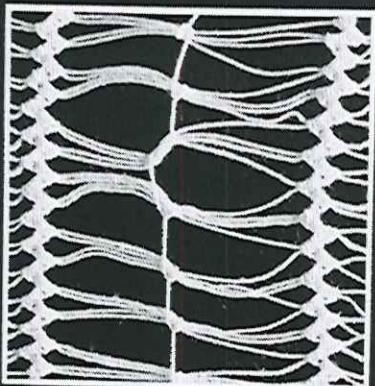
Cravo
Laço amarrado com Caramujo



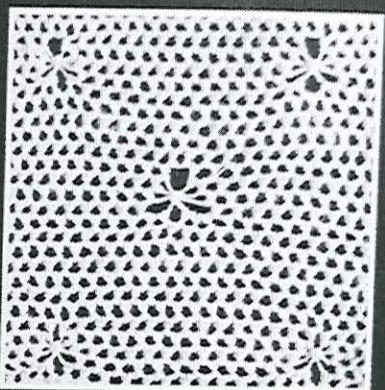
Dois Amarrados
Chiclete
Lua



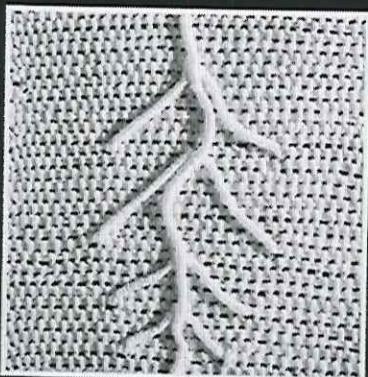
Propriedade Industrial
S.: 47
D.: 18
C.G.I.R. - L.N.A.C.



Sianinha Laçada



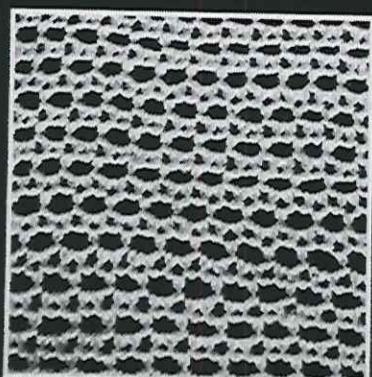
Dois Amarrados
Mosca



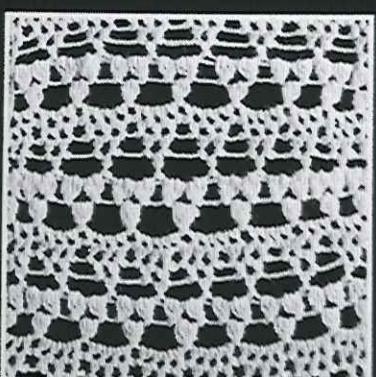
Meia
Nervura



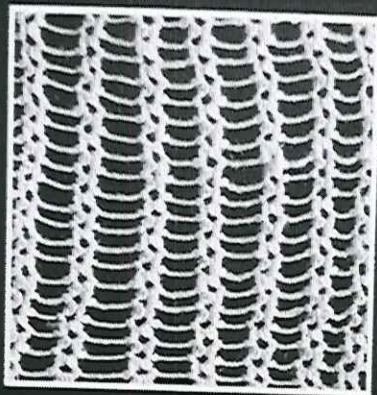
Crivo
Passagem
Caramujo
São Paulo



Cocada



Abacaxi de Dois Amarrados
Abacaxi de Caramujo



Corrente de Dois Amarrados



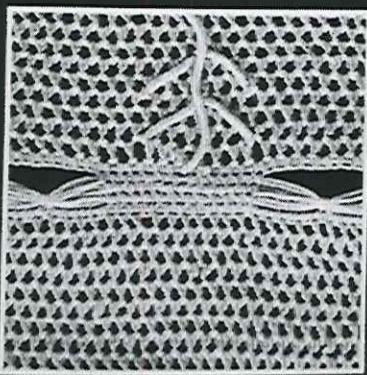
Dois Amarrados
Mosca
Pipoca



Chiclete
Passagem
Caramujo



Chiclete
São Paulo



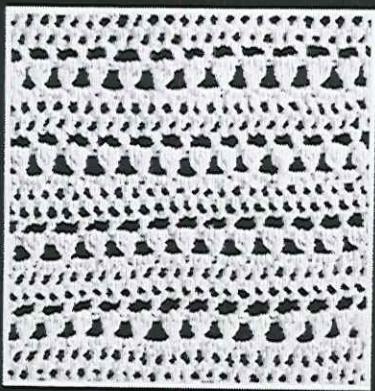
Dois Amarrados
Nervura
São Paulo
Laço



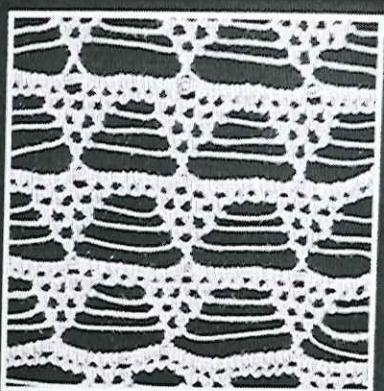
Dois Amarrados
Passagem
Vassoura



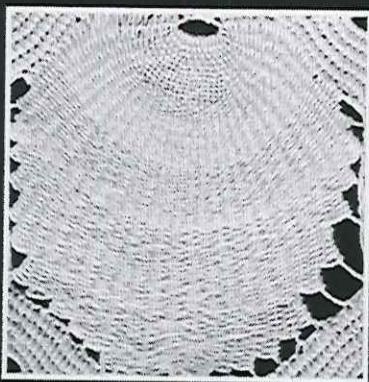
Propriedade Industrial
CGR - LA
49
e



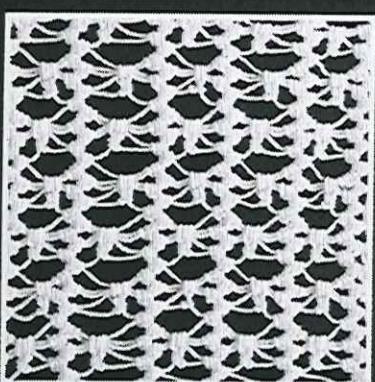
Dois Amarrados
Caramujo



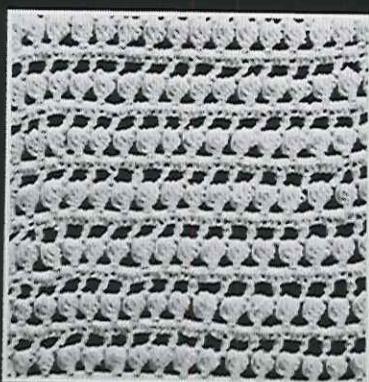
Torte
Passagem



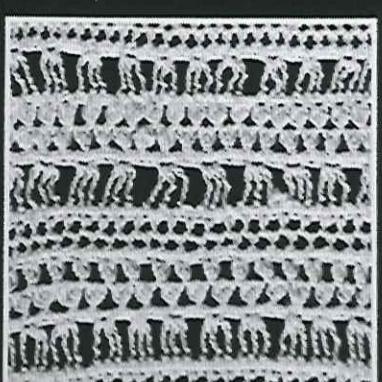
São Paulo
Traça



Sianinha Amarrada



Caramujo
Passagem



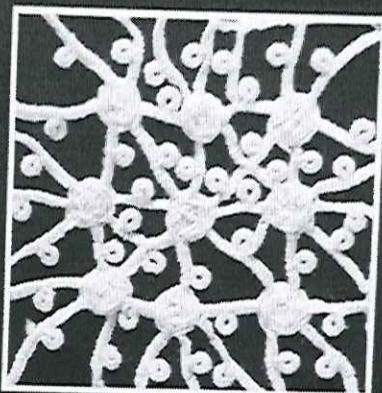
Dois Amarrados
Passagem
Caramujo



Priedade Industrial
Fls.: 50
Rub.: C
CGIR - L. N. 2000



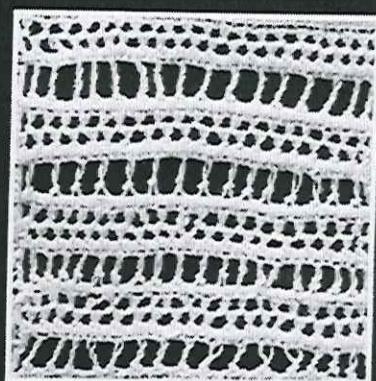
Abacaxi de Caramujo
Passagem



Aranha tecida com Richelieu
Cascade com Malha



Xadrez
São Paulo
Chiclete



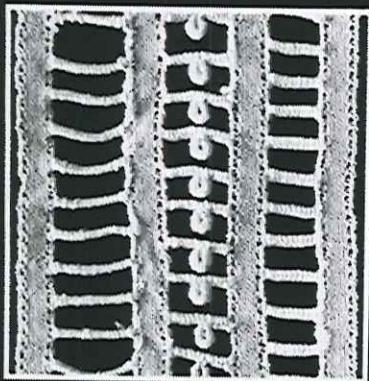
Dois Amarrados
Passagem
Chiclete



Dois Amarrados
São Paulo
Lua



Dois Amarrados
Laço



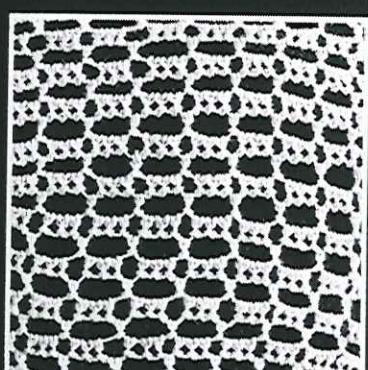
Richelieu Cascado
Richelieu Cascado com Malha



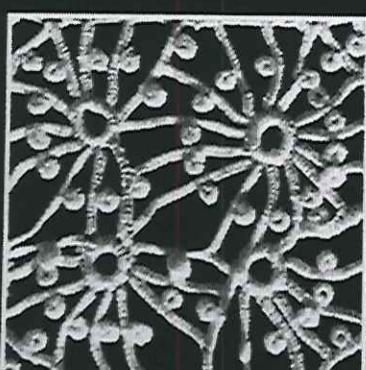
Xadrez



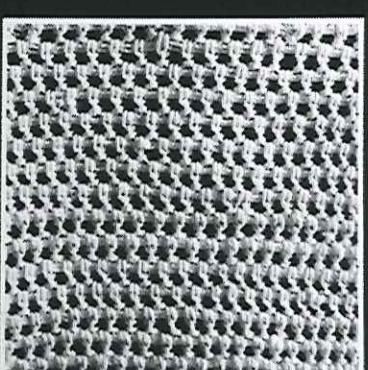
São Paulo
Vassoura



Cocada de Três



Aranha com Ilhos
Richelieu Cascado com Malha



Amor Seguro / Grivo

CAPÍTULO IV- Produtos Autorizados

52
ePropriedade Industrial
CGR - L

Art. 6º - Os produtos autorizados para a I.P. do Cariri Paraibano são:

Toalha de Mesa Banquete
Toalha de Lavabo Mini
Toalha de Lavabo
Vestido
Almofada - Capa
Almofada - Espelho
Barra de renda
Barra de renda p/Colcha
Blusa
Bolsa Social
Busto
Caminho de Mesa
Carteira
Centro de Mesa red.
Colcha Casal
Colete
Conjunto para jarra e copo
Gola
Guardanapo
Jogo americano
Pano de Bandeja
Acessórios
Vestidos de noivas
Saias
Shorts
Peças Íntimas
Bicos
Tops
Echarpe
Flores em alto relevo
Porta Toalha
Porta Papel
Bomboniere
Porta Pão
Descanso para copos
Porta saboneteira
Roupas para bonecas
Porta Celular
Chapéus
Coberturas sandálias e sapatos

20
e



Cobertura para garrafas

Trilhos de mesa (passadeira)

Aplicações diversas

Enxoval para recém nascido

Descanso para boleiras

Xales

Marcador de Texto

§1º - Atualmente a confecção da renda em Lace ocorre de duas maneiras; a) de forma deliberada ou; b) por encomendas. As encomendas significam cerca de 70% da produção e geralmente são para fora do estado.

Art. 7º - As peças deverão ser engomadas, para deixá-las consistentes, sem nenhum bolo de goma.

Art. 8º - As peças deverão ser passadas com ferro de passar roupa, limpo, não sendo permitido que fiquem estampadas manchas do ferro nas peças.

Art. 9º - As peças deverão estar livres de qualquer tipo de manchas.

CAPÍTULO V – DA ETIQUETAGEM

Art. 10º - Normas da Etiquetagem:

O Conselho Regulador estabelecerá normas de etiquetagem dos produtos de acordo com a legislação vigente.

Os produtos da "Indicação de Procedência do Cariri Paraibano" deverão ser identificados no próprio produto (Renda Renascença), na embalagem, através de tags, etiquetas, certificados, e na documentação correspondente ao produto conforme segue:

- a) Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência no próprio produto: identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Indicação de procedência", bem como o número de controle, conforme segue:

CARIRI PARAIBANO
Indicação de Procedência
0000001



54
e

O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art.179 da lei nº 9.279.

A identidade visual da Indicação Geográfica será assim aplicada nas peças de Renda Renascença:

- Vestuários: na lateral, por dentro da peça;
- Cama, Mesa e Banho: no recanto dos barrados da peça;
- Demais peças: conforme as aplicações a serem utilizadas.

b) Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, tags e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam caixas, sacolas ou outros modelos; através de tags, etiquetas, fixados no produto bem como na documentação referente ao produto como notas fiscais e fichas técnicas. Identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Indicação de procedência", bem como o número de controle, conforme segue:

CARIRI PARAIBANO
Indicação de Procedência
00000001

O Conselho regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle garantindo os princípios de rastreabilidade e controle.

O selo será utilizado pelo Conselho das Associações, Cooperativas, Empresas e Entidades vinculadas a Renda Renascença do Cariri Paraibano de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Técnico-regulador.

O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na I.P. Cariri Paraibano. Os produtos não protegidos pela I.P. Cariri Paraibano não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste artigo. Quando procedentes do Cariri Paraibano, tais produtos poderão apenas conter o endereço no rótulo, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

§1º - O Conselho Regulador reunir-se-á duas vezes ao mês para a avaliação e controle das peças, tendo até 3 dias após a avaliação para devolver as mesmas as rendeiras e/ou entidades solicitantes, com o resultado do controle nos produtos efetuado.



Propriedade Industrial
Fls.: 55
Pub.: e
C.G.I.R. - L.N. N.º 100

§2º- O controle dar-se-á no produto (renda renascença), onde será possível avaliar o seguimento ou não das normas de produção - etapa "processo".

CAPÍTULO VI- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art.11º - Direitos e Obrigações dos inscritos na IP da Renda Renascença do Cariri Paraibano:

São Direitos:

- a) Fazer uso da IP Renda do Cariri Paraibano para a renda renascença, nos produtos protegidos pela mesma;
- b) Acompanhar os procedimentos de avaliação dos produtos;
- c) Acompanhar os procedimentos de admissão de novas rendeiras;

São Obrigações:

- a) Zelar pela imagem da IP do Cariri Paraibano para a Renda Renascença;
- b) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador;

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 12º - São consideradas infrações à IP da Renda Renascença do Cariri Paraibano:

- a) O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da IP Cariri Paraibano para a Renda Renascença;
- b) O descumprimento dos princípios da IP do Cariri Paraibano para a Renda Renascença;
- c) Comercializar produtos fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente;

Art. 13º - Penalidades para infrações à IP Cariri Paraibano:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa com valores a serem estipulados pelo conselho regulador;
- c) Suspensão temporária como participante da IP;



d) Suspensão definitiva como participante da IP;

Após a votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade dos votos, a diretoria do Conselho das Associações, Cooperativas, Empresas e Entidades vinculadas a Renda Renascença do Cariri Paraibano ficou legitimada para registrar em cartório o Regulamento da Indicação Geográfica de Procedência para a Renda Renascença do Cariri Paraibano.

Monteiro, 10 de Novembro de 2011.

Maria Garcia da Silva
Secretário da Assembléia – Maria Garcia da Silva

Núbia Pinheiro Inô
Presidente do CONARENDA – Núbia Pinheiro Inô



Propriedade Industrial
Fis.:
Rub.:
57
CIGR - I. N. da Propriedade Industrial

ANEXO 1: Avaliação e Controle do produto

Associação: _____

Rendeira: _____

Peça avaliada: _____

Itens avaliados	Sim	Não
1. A peça foi produzida na área autorizada de produção?		
2. A matéria prima utilizada na peça está autorizada nas normas de produção?		
3. Os pontos foram feitos sem a emenda da linha (evitando nós)?		
4. O arremate foi feito no lace?		
5. A peça está livre no inicio e no final sem fiapos de linha (ponta de linha)?		
6. No acabamento da peça, existem dobras para o acabamento no lace?		
7. Os desenhos da peça estão simetricamente corretos?		
8. A peça não foi tingida?		
9. Os pontos utilizados estão autorizados pelas normas de produção?		
10. O produto avaliado está autorizado pelas normas de produção?		
11. A peça está livre de qualquer tipo de manchas?		
12. A peça está livre de bolas de goma?		



ANEXO 2: Parecer do Conselho Regulador (Apenas para peça não aprovada)

Itens avaliados	Sugestão de melhoria
1. A peça foi produzida na área autorizada de produção?	
2. A matéria prima utilizada na peça está autorizada nas normas de produção?	
3. Os pontos foram feitos sem a emenda da linha (evitando nós)?	
4. O arremate foi feito no lace?	
5. A peça está livre no inicio e no final sem fiapos de linha (ponta de linha)?	
6. No acabamento da peça, existem dobras para o acabamento no lace?	
7. Os desenhos da peça estão simetricamente corretos?	
8. A peça não foi tingida?	
9. Os pontos utilizados estão autorizados pelas normas de produção?	
10. O produto avaliado está autorizado pelas normas de produção?	
11. A peça está livre de qualquer tipo de manchas?	
12. A peça está livre de bolas de goma?	

Membros do Conselho Regulador:

1. _____
2. _____
3. _____



Propriedade Industrial
Fls.: 59
Rub.: e
CGLR - L. N. e

Observações:
